

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
9/CONT-I/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima – DREN
contra o jornal “Alto Minho”**

Lisboa

26 de Maio de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 9/CONT-I/2010

Assunto: Participação do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima – DREN contra o jornal “Alto Minho”

I - Enquadramento

1. Em 25 de Junho de 2009 deu entrada na ERC uma participação subscrita pelo *Director do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima - Direcção Regional de Educação do Norte* (doravante, *DREN*), solicitando a esta Entidade a apreciação do teor de uma notícia publicada na edição n.º 777 do jornal *Alto Minho*, de 22 de Junho de 2009, intitulada “Trio suspeito de violar rapariga em Lanheses”, com chamada de 1.ª página “Violação de menor escandaliza Lanheses”.

Na entrada da notícia em questão afirma-se que «[u]ma rapariga de 15 anos terá sido violada em Lanheses no início deste mês, tendo a mãe da jovem apresentado queixa na GNR», constando do seu desenvolvimento o seguinte enunciado: «A queixa recaí sobre um indivíduo maior de idade, estando envolvidos no caso mais dois homens, todos eles residentes na região. // A alegada violação terá ocorrido no passado dia 3 de Junho, tendo a família deixado de ter contacto com a menor, estudante da Escola EB 2.3 de Lanheses, no final da[s] aulas, à hora de almoço. // A mãe da jovem já apresentou queixa na GNR, sendo que a Polícia Judiciária está a investigar o caso. Também em Lanheses, um pai apresentou queixa sobre um indivíduo por alegadamente ter assediado a sua filha, uma jovem menor.»

A notícia é ilustrada por uma fotografia do exterior do estabelecimento de ensino mencionado na notícia, fotografia essa cuja dimensão ocupa uma área cerca de 3 ou 4 vezes maior que o próprio texto noticioso.

2. Sustenta o autor da referida participação que “[a] *notícia não corresponde à verdade dos factos, segundo relatos que correm na população*”, aduzindo um conjunto de afirmações que corresponderiam a outros tantos dados factuais desmonstrativos da incorrecção da notícia.

Em particular, insurge-se o participante contra a associação que é feita entre a (curta) notícia publicada e a imagem da Escola e do Centro Escolar, pugnando pela adopção das medidas adequadas a sancionar a *«falta de rigor jornalístico»* e o *«uso despropositado da imagem da Escola»*.

3. Em sua defesa, por carta datada de 13 de Agosto, vem o jornal *Alto Minho* sustentar que a notícia publicada assenta em factos indesmentíveis, e que os dados avançados na participação apresentada não permitiriam contrariar. Assim, por exemplo, *«nos títulos e na notícia não se afirma que a rapariga supostamente violada e os alegados violadores residem em Lanheses»* e que, apesar de o *«local da suposta violação [ser] obviamente irrelevante para a notícia, (...) os pormenores avançados pela participação reforçam os títulos “Violação de menor escandaliza Lanheses” e que há “um trio suspeito de violar rapariga” que estuda na Escola de Lanheses»*.

Aliás, e a propósito da fotografia que retrata o exterior daquela instituição de ensino, argumenta-se que *«a imagem apenas mostra um bloco, não surgem pessoas ou outros elementos identificadores ou atentatórios da dignidade de pessoas ou instituições»*, sublinhando-se, do mesmo passo, que o jornal *Alto Minho* *«optou por omitir o nome da Escola no título [da notícia], referindo-se apenas à localidade onde está situada a escola e que é o verdadeiro centro cívico de um conjunto de freguesias das imediações»*, além de que *«o destaque da primeira página não contém qualquer foto e que em parte alguma da notícia se refere que o caso terá acontecido na Escola»*.

II – Apreciação

4. Analisado o *texto* da notícia que motivou a abertura do presente procedimento, nele não se descortina matéria que objectivamente fundamente, ou sequer indicie, a falta de rigor e não rejeição do sensacionalismo que a *DREN* vem imputar ao jornal *Alto Minho*.

Com efeito, e contrariamente ao que a participação apresentada sugere, em lugar algum da notícia se indica o local de residência da rapariga em causa, adiantando-se, por outro lado, e apenas, que os elementos do trio de indivíduos referidos na notícia são «*todos eles residentes na região*».

Além disso, a restante matéria factual pela *DREN* enunciada – e que se suporta «*em relatos que correm na população*» – em nada contraria a substância da matéria noticiada pelo jornal em causa, antes permite, porventura, aduzir dados novos, ou diferentes, quanto a este assunto. Assim sucederia, com efeito, quanto às questões de saber se a rapariga teria ou não acompanhado o trio em causa a um concerto musical; se a alegada violação teria sido consumada em Viana do Castelo; se a rapariga foi contactada pela Escola após ter recusado as mensagens de uma colega que a tentara contactar; e se a família da rapariga, contactada pela Escola, à qual se deslocou, afirmou julgar que a rapariga teria dormido na casa de uma colega.

5. Já idêntica conclusão não pode ser retirada a propósito da *reprodução fotográfica* do exterior da Escola de Lanheses, a que o jornal *Alto Minho* recorreu para ilustrar o texto noticioso em referência, e que constitui uma opção editorial que, no caso vertente, pode e deve ser questionada.

Com efeito, a fotografia que ilustra a peça, embora não tenha qualquer relação com o conteúdo noticioso, ao ser utilizada naquele contexto acaba inevitavelmente por sugerir numa primeira leitura uma associação do acontecimento relatado àquele estabelecimento de ensino.

Ainda que se trate de uma associação indirecta, que não é corroborada pelo texto, certo é que em determinados contextos e âmbitos geográficos este tipo de ocorrências pode facilmente suscitar interpretações erradas, que um jornalismo mais rigoroso tem por obrigação evitar, tanto ao nível do texto como das imagens que apoiam os textos noticiosos.

Considera-se, portanto, que a utilização daquela fotografia no contexto em apreço constitui uma prática pouco consentânea com o dever de rigor a que o jornalismo se encontra eticamente vinculado, na medida em que não apresenta qualquer relação com o acontecimento em si, com a agravante de a natureza do tema tratado poder sugerir algum alarmismo injustificado na comunidade a que a notícia em primeira linha se dirige.

Nessa medida, e embora o recurso a tal expediente não represente, em si, uma falha grave, sempre se mantém intacta a necessidade de uma maior cautela na selecção de imagens que ilustram os textos informativos.

III – Deliberação

Apreciada uma participação apresentada pelo *Director do Agrupamento de Escolas de Arga e Lima da Direcção Regional de Educação do Norte* contra o jornal *Alto Minho* por alegada falta de rigor jornalístico, o Conselho Regulador delibera considerar a dita participação parcialmente procedente, na parte referente à utilização, pelo referido jornal, de uma reprodução fotográfica que, no caso vertente, sugere uma associação errónea, ainda que indirecta, entre o estabelecimento de ensino retratado na referida reprodução fotográfica e a matéria objecto do texto noticioso.

Em conformidade, o Conselho Regulador chama a atenção do jornal *Alto Minho* para a necessidade de esta publicação periódica adoptar de futuro uma maior cautela na selecção de imagens que ilustrem os seus textos noticiosos.

Lisboa, 26 de Maio de 2010

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes

Elísio Cabral de Oliveira

Maria Estrela Serrano

Luís Gonçalves da Silva